PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.711

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO FABRIL ESPORTE CLUBE.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira ao Fabril Esporte Clube, no montante de NCz$ NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos mencionados no artigo anterior serão liberados conforme a disponibilidade do Tesouro Municipal.

Art. 3º - A ajuda financeira autorizada, não poderá ser utilizada para aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único - A prestaçaõ de contas, que deverá ser feita à Prefeitura Municipal até 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da última parcela, deverá conter os elementos necessários para a comprovação do disposto neste artigo.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, ficando anulada a importância de NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 3.1 - 9999999 - Reserva de contingência

9.0.0.0 - Reserva de Contingência 30.000,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de março de 1989.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal